

REITORIA/UEFS**PUBLICADO D.O.E.****Em, 29/01/2022****PORTARIA 049/2022**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 pela comunidade universitária da Uefs e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o quanto normatizado pelo Art. 8º da Resolução CONSEPE 126/2021 e pelo Decreto Nº 20907/2021;

Considerando a situação epidemiológica da Covid-19 na cidade de Feira de Santana e no Estado da Bahia demonstrada por meio de boletins epidemiológicos;

Considerando a decisão cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6.625, segundo a qual permanecem em vigor as medidas previstas nos Arts. 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J, inclusive dos respectivos parágrafos, incisos e alíneas da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, – medidas essas voltadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, entre elas a realização compulsória de vacinação, visando manter a segurança coletiva de alunos, docentes e funcionários;

RESOLVE:

Artigo 1º – Tornar obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19, com vistas à circulação de pessoas e ingresso nas dependências do Campus e Unidades extra-Campus da Universidade Estadual de Feira de Santana.

§ 1º - Esta disposição é válida para estudantes, servidores docentes e técnicos-administrativos, trabalhadores terceirizados, estagiários e público em geral;

§ 2º - Todos os servidores, estagiários e prestadores de serviços deverão comprovar o esquema vacinal completo (definido pela autoridade sanitária) para a realização das atividades nos ambientes do Campus e extra-Campus, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º - Será permitido o ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a Covid-19 somente mediante apresentação de Relatório Médico, justificando a contraindicação;

Artigo 2º- Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19 os registros constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – Carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

II – Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira.

Artigo 3º – Ao acessar os espaços físicos das unidades do Campus e extra-Campus, os indicados no §1º do Art. 1º, deverão portar cópia do comprovante de vacinação ou do atestado médico, físico ou digital, podendo este ser solicitado a qualquer tempo.

Parágrafo único - Para os servidores da instituição, serão estabelecidos procedimentos para a comprovação do referido documento nos espaços físicos do Campus e extra-Campus.

Artigo 4º – A indicação do controle de ingresso por meio da comprovação da vacinação deverá estar afixada nos acessos às unidades do Campus e extra-Campus.

Artigo 5º – Todos os alunos regulares de graduação e pós-graduação deverão, obrigatoriamente, apresentar a comprovação do esquema vacinal completo, previamente e como condição para efetivação da matrícula.

§ 1º - Os discentes que dispuserem do Certificado Digital de Vacinação atualizado deverão apresentar o comprovante de vacinação por meio digital, no período estabelecido nos calendários dos cursos, em Sistema Informatizado para Comprovação de Vacinação-UEFS (SISVac-UEFS).

§ 2º - Os discentes que dispuserem apenas do cartão de vacinação físico, o mesmo deverá ser apresentado, em formato original, presencialmente, no período estabelecido no calendário acadêmico, nas secretarias dos Colegiados de Curso para terem a autenticidade verificada.

§ 3º - A documentação apresentada pelo discente referente ao esquema vacinal contra a Covid-19 será validada através de análise dos Colegiados de Curso, por meio do SISVac-UEFS.

§ 4º - Até a apresentação do comprovante do esquema vacinal completo (dose única ou duas doses), o aluno não poderá acessar os ambientes intra e extra-campus, nos termos do artigo 1º.

§ 5º – O não cumprimento do que prevê o caput deste artigo até as datas fixadas nos calendários dos cursos acarretará o cancelamento da matrícula do discente.

Artigo 6º – Nos casos de impossibilidade de receber o imunizante por motivo de saúde, caberá ao aluno apresentar relatório médico, no SISVac-UEFS, no período estabelecido nos calendários dos cursos.

§ 1º – O relatório médico deverá explicitar o motivo formal da contraindicação à vacina.

§ 2º – O Serviço de Saúde Universitário (SESU) será responsável por analisar a documentação médica apresentada, podendo solicitar documentação complementar.

§ 3º – Durante o processo de análise do relatório, o aluno não frequentará as atividades presenciais na Universidade.

Artigo 7º – A inobservância ou descumprimento do estabelecido nesta Portaria, por parte dos servidores docentes e técnico-administrativos da UEFS poderá acarretar a apuração de responsabilidade nos termos da legislação vigente.

Artigo 8º – As medidas indicadas nesta Portaria não suspendem o cumprimento das medidas de biossegurança contidas no Plano de Retomada das Atividades Presenciais da UEFS.

Artigo 9º – Casos omissos serão decididos pelas instâncias competentes.

Artigo 10º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 28 de janeiro de 2022.

Evandro do Nascimento Silva

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 31/01/2022, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00041960765** e o código CRC **0A1FB213**.